



\$b.02

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Oficio Gabinete nº. 536/2019

Palmeiras de Goiás - GO, 09 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor MURILLO RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal. Palmeiras de Goiás/GO. Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que "Autoriza a desafetação e alienação de uma gleba de terras de propriedade do município de Palmeiras de Goiás, para os fins que especifica e dá outras providências" e sua justificativa em CARATER DE URGENCIA E EMERGENCIA.

Sendo o bastante para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

RECEBEMOS Em 11 / 04 / 2019 Mayaine

PALMEIRAS DE GOIÁS GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



\$h.03

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

PROJETO DE LEI N.º 32 Palmeiras de Goiás, 09 de Abril de 2019.

"Autoriza a desafetação e alienação de uma gleba de terras de propriedade do município de Palmeiras de Goiás, para os fins que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação, a seguinte área terras de propriedade do município de Palmeiras de Goiás, sendo: "uma gleba de terras, demarcada numa área maior, com a área de 26,6200 hectares, iguais a 05 alqueires e 40 litros, de terras mistas sem benfeitorias cujo perímetro obedece as seguintes divisas: partindo do marco M06 cravando na confrontação das terras de Geraldo Pereira Lopes e deste segue dividindo com terras do mesmo com o azimute e distância de 78º13'56" -241,77m, até o marco M12; deste segue a direita com os seguintes azimutes e distâncias: 194°57'59" - 437,61m, até o marco M11 e 104°57'59" - 123,91m até o marco M10, cravado na margem direita da Rodovia GO-156 no sentido - Nazário e dividindo até este ponto com a 1ª gleba da área remanescente; deste segue a direita, faceando a Faixa de Domínio da Rodovia GO-156 com o azimute e distância de 194°57'47" -422,16m até o marco M03; daí segue a direita, deixando a Rodovia GO-156, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°18'18" – 384,43m até o marco M04 e 15°55'25" - 253,20m até o marco M05 e dividindo até este ponto com terras de Balduíno dias Barbosa; daí segue a esquerda com o azimute e distâncias de 000°00'04" - 384,06m dividindo com terras do município de Palmeiras de Goiás, até o M14; daí segue a direita com os seguintes azimutes e distâncias: 99°00'00" - 139,90m até o marco M13 e 12º30'27" – 116,59m até o marco M06, marco inicial da descrição deste perímetro, dividindo com a 2ª gleba da área remanescente". Reserva Legal averbada sob o nº AV24-3.683. Com registro no Livro 2 (Registro Geral), às fls. 001, Matrícula nº 21.360."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação da gleba de terras de que trata o artigo anterior, por intermédio de procedimento licitatório, segundo avaliação prévia, obedecida à legislação especifica reitora da matéria, em especial aos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A venda da gleba de terras de que trata este artigo, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado.

2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



fb.04

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

§2º - Na aplicação da receita derivada da alienação da gleba de terras de que trata esta Lei, deverá ser observado necessariamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Abril de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



fb.05

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Tem este a finalidade de encaminhar para a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Projeto de Lei que objetiva desafetar de sua destinação primitiva, passando para a categorial de bem dominial, uma gleba de terras, com área de 26,6200 hectares, iguais a 05 alqueires e 40 litros, destinado a alienação, por meio de licitação, segundo avaliação prévia, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Importante ressaltar que a venda da referida gleba de terras, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, onde na aplicação da receita resultante da venda da gleba de terras, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

A administração pública municipal pretende com os recursos financeiros provenientes da venda da aludida área, adquirir outra área para implantação de um polo industrial com o objetivo atender o programa fomentar gerar mais empregos e aumentar a arrecadação do Munícipio.

Ressalta ainda que área é inapropriada para uso, pelo o motivo que a mesma esta dentro do raio de 2 km de proximidade do aterro sanitário, não sendo permitida a instalação de indústria.

Assim, submeto a presente propositura para deliberação dos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal